



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.435, DE 5 DE JULHO DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.293/2021 que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal n.º 2.293, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 8º** A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser recolhida em cota única **com desconto** sobre a forma de pagamento, conforme abaixo discriminado:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 31 de maio de cada ano;

II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30 de junho de cada ano;

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 29/7/2022;

§ 1º Para o pagamento parcelado em 4 (quatro) parcelas, dentro do exercício financeiro, **sem desconto**, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

I – até 15 de setembro;

II – até 15 de outubro;

III – até 15 de novembro;

IV – até 15 de dezembro.

§ 2º O recolhimento da Taxa de Coleta de lixo após o vencimento do parcelamento, acarretará incidência de juros, multas e demais cominações legais.

§ 3º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina).

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de julho de 2022

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal